

12 de setembro de 2016
087/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos, disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Serão credenciados até 3 (três) Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária e obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação – ou das 13h30 à 16h, ou das 14h20 às 16h50 – e indicar, no Anexo ao Contrato de prestação de serviços de

087/2016-DP

Formador de Mercado para Futuro de Cupom de IPCA, o período em que exercerá sua atividade, respeitando os seguintes parâmetros:

Tabela 1

Ativo	Spread	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação		Vencimentos obrigatórios
			Período 1	Período 2	
Cupom de IPCA (DAP)	15 bps	160	13h30 às 16h	14h20 às 16h50	Agosto/18
	15 bps	160			Maio/19
	15 bps	160			Maio/21
	20 bps	160			Agosto/26

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atividade, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Prazos

Tabela 2

Envio do termo e da documentação	Cadastro das contas	Início de atuação	Término do vínculo
Até 23/09/16	Até 18/10/16	Até 01/11/16	Em 28/04/17

Benefícios

As instituições credenciadas farão jus às Políticas de Tarifação e de Remuneração descritas nos Anexos I e II deste Ofício Circular, respectivamente. Assim, estas terão direito à remuneração paga por meio da concessão de créditos que poderão ser utilizados para abatimento, exclusivamente, nos Emolumentos e nas taxas cobrados pela BM&FBOVESPA em operações com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), conforme especificado no item 2 do Anexo II. Essa remuneração será composta de parcelas fixa e variável, sendo essa última definida de acordo com o desempenho de cada Formador de Mercado.

Adicionalmente, tais instituições terão isenção dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com DAP e sobre as operações de hedge efetuadas com DI1, desde que observem as regras e os limites estabelecidos no Anexo I.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

Anexo I ao Ofício Circular 087/2016-DP

**POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DOS FORMADORES DE MERCADO DO
CONTRATO FUTURO DE CUPOM DE IPCA (DAP)**

1 Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela BM&FBOVESPA, por meio do processo de credenciamento disposto neste Ofício Circular, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2 Tarifação

Serão reduzidos a zero os Emolumentos e as taxas referentes às operações de compra e venda de DAP, realizadas pelos Formadores de Mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1, em quaisquer vencimentos, seja nos obrigatórios descritos na Tabela 1 deste Ofício Circular, seja naqueles não obrigatórios.

Adicionalmente, serão também reduzidos a zero os Emolumentos e as taxas referentes às operações de hedge efetuadas com DI1, em qualquer vencimento, caso essas operações não excedam o número de contratos negociados com DAP na mesma sessão de negociação – por exemplo, o Formador de Mercado que comprar 100 contratos de DAP usufruirá de tal isenção quando vender até 100 contratos de DI1.

As operações com DI1 que excederem a quantidade de operações com DAP estarão sujeitas à cobrança de R\$1,40 por contrato, relativa a Emolumentos e taxas. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou

087/2016-DP

por volume de day trade, ou ainda quaisquer outros descontos que a BM&FBOVESPA venha a instituir.

3 Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela BM&FBOVESPA ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, este deixará de usufruir da tarifação prevista nesta política.

Ao término do vínculo, a conta do Formador de Mercado passará a ter cobrança de Emolumentos e taxas de acordo com a política de tarifação vigente.

Anexo II ao Ofício Circular 087/2016-DP

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS FORMADORES DE MERCADO DO
CONTRATO FUTURO DE CUPOM DE IPCA (DAP)**

1 Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Remuneração será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela BM&FBOVESPA, por meio do processo de credenciamento disposto neste Ofício Circular, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2 Remuneração dos Formadores de Mercado de Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

Como contraprestação à sua atuação, os Formadores de Mercado farão jus à seguinte remuneração:

- (i) **remuneração fixa:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, pagos a cada instituição credenciada como Formador de Mercado por meio da concessão de créditos para abatimento exclusivo nos Emolumentos e nas taxas cobrados pela BM&FBOVESPA, referentes a operações com DI1, com validade não prorrogável até o final do mês subsequente ao mês de atuação como Formador de Mercado.
- (ii) **remuneração variável:** o valor financeiro total da remuneração variável será definido de acordo com o número de Formadores de Mercado credenciados, da seguinte forma:
 - (a) R\$40.000,00 mensais, se houver apenas 1 (um) Formador de Mercado;
 - (b) R\$80.000,00 mensais, se houver 2 (dois) Formadores de Mercado; e

(c) R\$120.000,00 mensais, se houver 3 (três) Formadores de Mercado.

O valor total da remuneração variável será distribuído entre os Formadores de Mercado, na proporção de sua participação no volume total de DAP negociado por todos os Formadores de Mercado credenciados, para todos os vencimentos, considerando-se os seguintes pesos atribuídos pela BM&FBOVESPA a cada vencimento:

Tabela 3

Vencimentos	Peso
Até final de 2017	1
De 2018 a 2019	3
De 2020 a 2021	5
A partir de 2022	7

A remuneração variável será paga por meio da concessão de créditos para abatimento exclusivo nos Emolumentos e nas taxas cobrados pela BM&FBOVESPA em operações com DI1, com validade não prorrogável até o final do mês subsequente ao mês de atuação como Formador de Mercado.

A BM&FBOVESPA informará, mensalmente, aos Formadores de Mercado a quantidade de DI1 disponível para negociação por meio da utilização dos créditos obtidos em razão do somatório das remunerações fixa e variável recebidas pelo Formador de Mercado, considerando valor de R\$0,60 (custo médio incidente nas operações) por contrato para conversão da remuneração em reais relativa ao contrato futuro de DI1.

Exemplo de remuneração após o primeiro mês de atuação

Remuneração fixa: R\$40.000,00 para cada Formador de Mercado.

Remuneração variável conforme contratos negociados:

Formador de Mercado	Agosto/17	Maiio/21	Agosto/26	Soma	Participação
A	100	200	300	$(100 \times 1) + (200 \times 5) + (300 \times 7) = 3.200$	$\frac{3.200}{8.000} = 40\%$
B	300	200	100	$(300 \times 1) + (200 \times 5) + (100 \times 7) = 2.000$	$\frac{2.800}{8.000} = 35\%$
C	200	100	300	$(200 \times 1) + (100 \times 5) + (300 \times 7) = 2.800$	$\frac{2.000}{8.000} = 25\%$

Distribuição por Formador de Mercado

- o 1º colocado: $R\$120.000,00 \times 40\% = R\$48.000,00$;
- o 2º colocado: $R\$120.000,00 \times 35\% = R\$42.000,00$; e
- o 3º colocado: $R\$120.000,00 \times 25\% = R\$30.000,00$.

Remuneração total (somatório das remunerações fixa e variável, aplicando-se o arredondamento do lote-padrão para cima):

- o 1º colocado: $\frac{(R\$40.000,00 + R\$48.000,00)}{R\$0,60} \cong 146.667$ contratos;
- o 2º colocado: $\frac{(R\$40.000,00 + R\$42.000,00)}{R\$0,60} \cong 136.667$ contratos; e
- o 3º colocado: $\frac{(R\$40.000,00 + R\$30.000,00)}{R\$0,60} \cong 116.667$ contratos.

O Formador de Mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos Emolumentos e das taxas referentes às operações com DI1 que (i) excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela BM&FBOVESPA; e (ii) não se enquadrem nas regras de tarifação descritas no item 2. O valor diário

excedente dos Emolumentos e das taxas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo Formador de Mercado até o último dia útil do mês posterior.

3 Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela BM&FBOVESPA ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, este deixará de fazer jus à remuneração prevista nesta política, recebendo, entretanto, a remuneração de forma *pro rata* até a data de descredenciamento, conforme as regras de remuneração descritas no item 2.

Ao término do vínculo, a conta do Formador de Mercado estará sujeita à cobrança de Emolumentos e taxas de acordo com a política de tarifação vigente. Nesse caso, a cobrança não incidirá sobre os créditos para abatimento em custos do contrato futuro de DI1, resultantes da parcela de remuneração do último mês de atuação, conforme definido anteriormente.